



## Emenda nº. 003, ao Projeto de Lei nº. 022/2021

**Ementa:** Emenda modificativa ao Art. 9º. do Projeto de Lei nº. 022/2021.

O Art. 9º, do Projeto de Lei nº. 022/2021, passa ter a seguinte redação:

*“Art. 9º. Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do valor geral do orçamento fixado para cada Poder e/ou Entidades, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, sendo que o Legislativo o fará via Resolução de autoria da Mesa Executiva.”.*

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um.

**- VÂNIA PATRÍCIA DOS SANTOS -**  
*Presidente da Comissão de Justiça e Redação*

**- LUCIANO TAROSSO -**  
*Relator CJR*

**- REGINALDO A. DA SILVA -**  
*Membro CJR*



## Justificativa a Emenda nº. 003, ao Projeto de Lei nº. 022/2021

Nobres pares,

A Comissão de Justiça e Redação apresenta esta emenda para que fique evidenciado o ato que será utilizado para as possíveis aberturas de crédito adicional que por ventura venham a ser necessárias no Legislativo, via Resolução, de autoria da Mesa Executiva.

Se o entendimento dos pares estiver no sentido da aprovação, recomendamos a aprovação desta proposição acessória conjuntamente com a proposição principal.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos trinta dias de novembro de dois mil e vinte e um.

**- VÂNIA PATRÍCIA DOS SANTOS -**  
*Presidente da Comissão de Justiça e Redação*

**- LUCIANO TAROSSO -**  
*Relator CJR*

**- REGINALDO A. DA SILVA -**  
*Membro CJR*